Contrato n.º 9/2021

No dia 08 de março do ano de 2021, nesta Vila de Sabrosa e nesta Câmara Municipal de Sabrosa, celebram o presente contrato de **"Aquisição de serviços de serralharia"** os seguintes outorgantes:

Município de Sabrosa, como Primeiro Outorgante, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506824942, representada por Domingos Manuel Alves Carvas, [redacted], Concelho de Sabrosa, e [redacted]om o cartão de cidadão n.º [redacted], que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no uso no uso da competência conferida pela alínea a), do n.º1, do artigo 35.ºdo anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.

e,

Segundo outorgante, **João Eduardo Correia Borges, Serralharia Unispessoal, Lda**, como Segundo Outorgante, pessoa coletiva número 506843181 , com sede na Variante a Estrada Nacional 322, Avenida Padre Avelino, nº5, 5060-452 São Martinho de Anta , aqui representado por João Eduardo Correia Borges, com [redacted]titular do cartão de cidadão n.º [redacted]artão de cidadão e declaração [redacted].

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **"Serviços de serralharia"**, tendo como referência as condições patenteadas no convite de procedimento.

Cláusula 2.ª | Local da entrega de material

A aquisição de serviços do presente contrato é prestada pelo Segundo Outorgante em Sabrosa.

Cláusula 3.ª | Preço e condições

O valor da prestação de **"Serviços de serralharia", é no valor de €14.350,00** (catorze mil, trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no qual se inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª | Duração e renovação do contrato

O contrato terá início na data de assinatura e pelo periodo de 30 dias.

Cláusula 5.ª | Responsabilidade do primeiro outorgante

O Primeiro Outorgante, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições do presente contrato.

Município de Sabrosa

Cláusula 6.ª | Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar os **"Serviços de serralharia", no valor de €14.350,00 (catorze mil trezentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o caderno de encargos aprovado e em respeito pelo preço contratado.

Claúsula 7.ª | Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante e assume plena responsabilidade pelo fornecimento, sendo, portanto, o único responsável pelos mesmos perante o Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª | Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª | Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª | Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 12.ª | Prevalência

Como condições a observar consideram-se as expressas no contrato, no caderno de encargos e na proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Claúsula 13.ª | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente fornecimento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e pelas alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º278/2009, de 2 de outubro, e restante legislação aplicável.

Município de Sabrosa

Rua do Loreto | 5060-328 Sabrosa
Telefone+351259937120 | Fax +351259937129
www.cm-sabrosa.pt | geral@cm-sabrosa.pt

Cláusula 14.ª | Gestor de contrato

Como gestor do contrato está nomeado o Técnico Superior [redacted] nos termos do despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, de 15 de fevereiro de 2018 .

Claúsula 15.ª | Menções financeiras obrigatórias

O encargo inerente ao presente contrato resultante da realização de **"Serviços de serralharia"**, será suportado por conta do orçamento municipal para o corrente ano, com a identificação a que corresponde a classificação orgânica 0102 (zero um zero dois) - Câmara Municipal e as seguintes classificações económicas:

- 07011002 **Equipamento básico**

As despesas resultantes deste encargo ficam registada pela requisição n.º 339 do ano de 2021, efetuado com base nos cabimentos n.º 143 do ano 2021.

Cláusula 16.ª | Disposições finais

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

O presente procedimento de prestação de serviços foi iniciado pela informação com o NIPG – 488/21, datada de 2021/01/15, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, de 2021/01/15, e adjudicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa em 22 de fevereiro de 2021.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa em 22 de fevereiro de 2021.

O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º27 – A/2020 de 24 de julho e demais legislação.

Este contrato está isento de imposto de selo nos termos da Lei n. º150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Domingos Manuel Alves Carvas

Pelo Segundo Outorgante,

João Eduardo Correia Borges

Sabrosa, 08 de março de 2021

O Oficial Público

João Areias,

Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial

Município de Sabrosa